



CONTRATO

ENTRE:

UNIÃO DE FREGUESIAS DE S. MAMEDE DE INFESTA E SENHORA DA HORA, sita em Rua Vasco Santana nº 26, 4460-437 Senhora da Hora, contribuinte nº 510839843, neste ato representado pelo seu Presidente Ex.mo Sr. Prof. Leonardo Fernandes, titular do CC [REDACTED], com domicílio profissional em Rua Vasco Santana nº 26, 4460-437 Senhora da Hora, adiante designado por UF-SMISH, como **PRIMEIRA OUTORGANTE**

e

F. Sousa Marques & Filhos, Lda NIPC 504119885, com sede em Rua D. Frei Cristóvão nº 795, 4465-603 Leça do Balio, ora designada por **SEGUNDA OUTORGANTE**, e aqui representada pelo seu gerente Ex.mo Sr. [REDACTED] titular do CC [REDACTED] e titular do NIF [REDACTED], com domicílio profissional em Rua D. Frei Cristóvão nº 795, 4465-603 Leça do Balio, com poderes para o ato, adiante designada por fornecedor/Segunda Outorgante:

Considerando que:

- a) A decisão de adjudicação, relativa ao procedimento de consulta prévia de serviços de fornecimento de equipamento/materiais para os edifícios do parque escolar da União das Freguesias de São Mamede de Infesta e Senhora da Hora, foi aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, órgão executivo, em 25 de agosto de 2020;
- b) E, observância do disposto no art.º 98º do CCP a celebração do presente contrato foi procedida de minuta, aprovada pelo órgão competente na mesma data;
- c) Que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela rubrica 02020303 - Conservação Bens – Escolas e que o presente contrato tem o número de cabimento 299/2020;
- d) Não foram propostos ao adjudicatário quaisquer ajustamentos;





É celebrado o presente contrato subordinado ao estipulado nos art.º 450 e ss. do CCP e às seguintes cláusulas, aceites por ambas as partes:

Cláusula 1.ª

Objeto

A Segunda obriga-se fornecer à adjudicante os serviços de fornecimento de equipamento/materiais para os edifícios do parque escolar de Matosinhos, descritos no caderno de encargos e de acordo com convite e proposta e lista de preços unitários aqui em anexo.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar/Júri (se for delegado);
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/207 de 31 de agosto, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do aludido diploma legal.





Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até ao completo fornecimento contratado pela UF-SMISH, em face das necessidades aferidas e em conformidade com os respetivos termos e condições previstos no caderno encargos e com o disposto na lei e demais regulamentação aplicável, a qual, à luz do disposto e em conformidade com o previsto no caderno, e por um prazo máximo de 18 meses a contar da sua celebração.

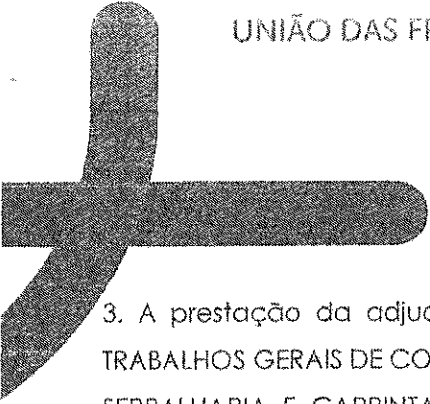
Cláusula 4.ª

Obrigações principais

1. A aquisição compreende todas as ações a desenvolver pelo adjudicatário, necessárias para o completo fornecimento/reparação e instalação dos equipamentos, com eficiência qualidade e ao menor custo, de acordo com o caderno de encargos e demais elementos contratuais.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações:
 - a) Obrigação de garantir os serviços identificados na sua proposta, conforme os requisitos técnicos definidos e juntos ao presente caderno de encargos;
 - b) Serviços necessários para o completo fornecimento/reparação e instalação dos equipamentos, com eficiência qualidade e ao menor custo, de acordo com o presente caderno de encargos e demais elementos contratuais, observando o definido nos termos do anexo A;
 - c) Sem prejuízo do estatuído anteriormente, o adjudicatário deve cumprir com quaisquer diretivas da UF-SMISH, sempre que tal se revele necessário, desde que fundadas no objeto do contrato celebrado;
 - d) A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento/serviços em causa, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.





- 
3. A prestação da adjudicatária, inclui expressamente os seguintes serviços de TRABALHOS GERAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL/REPARAÇÕES DE REDES, CANALIZAÇÕES, SERRALHARIA E CARPINTARIA inerentes ao bom funcionamento/reparações nas escolas da União das Freguesias de São Mamede de Infesta e Senhora da Hora da responsabilidade da UF-SMISH e acordo com o que vem especificado em Caderno de Encargos, Mapa de Quantidades e lista de preços unitários que consubstancia o anexo A.
 4. O fornecimento objeto do presente contrato poderá ser faseado nos termos dos materiais/fornecimentos oportunamente e efetivamente requisitados pela UF-SMISH.
 5. Todos e quaisquer serviços não previstos e/ou expressamente autorizados pela entidade adjudicante, não lhe poderão ser imputados.
 6. Para o acompanhamento da execução do contrato, compete ao adjudicatário observar o definido nos termos do Anexo A.
 7. A UF-SMISH pode, a todo o momento, solicitar, ao adjudicatário, qualquer informação escrita, designadamente sobre o fornecimento e instalação objeto do contrato, devendo a mesma ser facultada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
 8. A UF-SMISH pode, igualmente, a todo o momento, sempre que tal se justifique e ou entenda por necessário, solicitar ao adjudicatário a realização de quaisquer reuniões, sem prévia necessidade de notificação escrita, salvaguardando-se, quando possível, a indicação prévia das matérias a serem tratadas.

Cláusula 5.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 10 (dez) dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato, mesmo em caso de fornecimento faseado supra consignado, a UF-SMISH procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos cumprem com o definido no contrato e ou na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar à UF-SMISH toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.





3. No caso da análise a que se referem os números anteriores não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com o definido no contrato e ou na proposta adjudicada, a UF-SMISH deve de isso informar, por escrito, o adjudicatário.

4. No caso previsto no número precedente, o adjudicatário deve proceder; à sua custa e no prazo razoável que for determinada pela UF-SMISH, às alterações e complementos necessários para garantir o suprimento das desconformidades detetadas.

5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a UF-SMISH procede a nova análise, nos termos do número 1 da presente cláusula.

6. Caso a análise UF-SMISH a que se refere o número 1 da presente cláusula comprove a conformidade dos elementos entregues pelo adjudicatário com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com o definido no título contratual e ou na proposta adjudicada, deve ser emitida, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela UF-SMISH.

7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a desresponsabilização do adjudicatário, nomeadamente, por eventuais ilegalidades, violações contratuais e ou danos emergentes.

Cláusula 6.ª

Transferência da propriedade

1. Com a assinatura da declaração de aceitação a que se refere a cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos produzidos/instalados, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

2. A assinatura da declaração de aceitação a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais defeitos, desconformidades e ou discrepâncias dos elementos produzidos com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos definidos no presente caderno de encargos, em especial no seu anexo A, bem como nos termos previstos na proposta adjudicada.





3. Pela cessão dos direitos a que se refere o número 1, da presente cláusula, caso existam não é devida qualquer contrapartida para além do preço contratual a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 7.ª

Conformidade e garantia técnica

O adjudicatário fica sujeito, por remissão legal e com as devidas adaptações, no que se refere aos elementos entregues/instalados no âmbito do contrato à UF-SMISH, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do adjudicatário e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 8.ª

Organização e meios

1. Compete ao adjudicatário estabelecer todo o sistema de organização indispensável à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, de acordo com o cronograma de mobilização de meios definido pelo dono da obra, bem como o apetrechamento e a obtenção de todos os meios humanos e materiais necessários à execução das ações a desenvolver, no âmbito da sua intervenção, de acordo com a proposta ou com os ajustamentos que o desenvolvimento da obra venha a determinar.
2. Sempre que a UF-SMISH, verificar que os meios utilizados pelo adjudicatário são insuficientes ou menos adequados ao bom fornecimento e correta instalação dos equipamentos da sua responsabilidade e atribuição, poderá impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a sua modificação ou substituição.
3. Os planos de mobilização dos meios humanos e materiais deverão ser elaborados em concordância com o plano de trabalhos da obra, devendo ser ajustados e aprovados pelo dono da obra sempre que naquele se verifiquem alterações.





Cláusula 9.ª

Normas de conduta

1. O adjudicatário é o responsável pelas obrigações relativas ao seu pessoal empregado no fornecimento e instalação, pela sua boa aptidão profissional e disciplina.
2. Compete ao adjudicatário manter a harmonia e a boa ordem no local dos trabalhos, sendo responsável pela retirada e ou substituição dos elementos que porventura provoquem indisciplina no desempenho das suas funções.
3. O adjudicatário praticará um horário de trabalho que assegure o acompanhamento das obras durante a sua execução, prevista nos termos contratuais.

Cláusula 10.ª

Acidentes de trabalho, segurança do pessoal e medicina no trabalho

1. Compete ao adjudicatário assegurar as disposições legais e regulamentares em vigor, nomeadamente sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo da sua exclusiva e inteira responsabilidade todos os encargos que de tal resultem.
2. O adjudicatário fica obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente a vida e a segurança do seu pessoal e a prestar-lhe toda a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho ou de doença profissional, sendo da sua exclusiva e inteira responsabilidade todos os encargos que de tal resultem.

Cláusula 11.ª

Encargos sociais

O adjudicatário é o único responsável, relativamente à atividade profissional do seu pessoal, pelo pagamento, nomeadamente, de todos os encargos sociais legalmente fixados e devidos.





Cláusula 12.ª

Execução simultânea de outros trabalhos da mesma natureza no local da obra

1. A UF-SMISH, reserva-se o direito de executar ou mandar executar por outrem, sem prejuízo do andamento normal da execução do objeto do contrato, quaisquer trabalhos, ainda que de natureza idêntica aos que se encontram a cargo do adjudicatário.
2. A execução dos trabalhos referidos no número anterior será feita, sempre que possível, após prévio conhecimento do adjudicatário, sendo que, caso o não seja, a UF-SMISH, compromete-se a informar aquele no mais curto prazo possível.

Cláusula 13.ª

Instalações

O adjudicatário disporá das instalações que a UF-SMISH, coloque à sua disposição, nos locais onde se vierem a realizar os trabalhos.

Cláusula 14.ª

Preço contratual e condições pagamento

1. Pela aquisição do fornecimento e instalação objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a UF-SMISH pagará ao adjudicatário até ao preço contratual máximo 57.300,19€ acrescido de IVA no valor de 13.179,04€ constante da proposta adjudicada, se este for legalmente devido, e caso o contrato/fornecimento seja integralmente efetuado/requisitados.
2. Consideram-se, também, incluídos no preço a pagar pela UF-SMISH, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, referido nos termos do número anterior, todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à UF-SMISH, compreendendo, nomeadamente, os relativos a alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, seguros, bem como quaisquer encargos



decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros encargos legalmente devidos.

3. A UF-SMISH pagará ao adjudicatário até ao máximo do preço global supra, tendo em conta os custos unitários da proposta, de acordo com os fornecimentos/trabalhos efetivamente prestados.

4. As faturas, acompanhadas dos elementos justificativos, deverão ser, mensalmente, remetidas para a UF-SMISH.

5. A quantia devida pela UF-SMISH, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo máximo de 30 (trinta dias) dias após a apresentação, pelo adjudicatário, e a receção e validação das respetivas faturas, pela UF-SMISH.

6. Para os efeitos do disposto no número precedente, o valor da facturação mensal é calculado no respeito pelos valores constantes da proposta do adjudicatário, a acrescer I.V.A., à taxa legal em vigor.

Cláusula 15.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a UF-SMISH pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento do prazo do(s) fornecimento(s) objeto do contrato, até 0,5% do valor destes por cada dia de atraso, não podendo exceder o limite proposto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a UF-SMISH tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3. A UF-SMISH pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.





4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a UF-SMISH exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações e ou obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, devidamente comprovado e aceite, entendendo-se como tal as circunstâncias ou acontecimentos, imprevisíveis e excepcionais, independentes das vontades das partes, e que não derivem de falta ou negligência de qualquer delas, que impossibilitem a respetiva realização, porquanto alheios à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, nomeadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais.
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou





ao incumprimento de normas de segurança;

4. A ocorrência de circunstâncias ou acontecimentos que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte da UF-SMISH

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a **UF-SMISH**, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Quando o valor acumulado resultante da aplicação das penalidades contratuais, com natureza pecuniária, previstas neste caderno de encargos exceder o limite proposto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP.
- b) Se verificar atraso na conclusão do fornecimento ou na entrega dos elementos/serviços, superior a 1 mês ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
- c) Sempre que o adjudicatário não cumpra as suas obrigações, após ter sido notificado desse não cumprimento, e se, decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a sua atuação ou apresentado justificação aceitável pela **UF-SMISH**;
- d) Prestação de falsas declarações;
- e) Incumprimento pelo adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais, direta ou indiretamente conexas com o contrato;
- f) Se o adjudicatário, de forma grave e reiterada, não cumprir o disposto na legislação aplicável, nomeadamente sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;





- g) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado;
- h) Prática de atos dolosos ou negligentes que alterem ou sejam suscetíveis de alterar o bom estado das instalações e ou equipamentos sob a responsabilidade/gestão da **UF-SMISH**;
- i) Utilização abusiva ou deterioração anormal das instalações, equipamentos sob a responsabilidade/gestão da **UF-SMISH**;
- j) Quando se verifique, objetiva e fundadamente, que o fornecimento objeto do contrato se encontra gravemente prejudicada;
- k) Se o adjudicatário, de forma grave e reiterada, não cumprir com o disposto na lei, contrato e peças do procedimento, nomeadamente nos termos legais e ou contratuais e ou procedimentais aplicáveis no âmbito do objeto da prestação do fornecimento contratado;
- l) Obstrução ou qualquer outra forma de impedimento à atuação da sob a responsabilidade/gestão da **UF-SMISH**; e ou qualquer entidade no âmbito do exercício de competências de inspeção e ou acompanhamento, nos termos deste caderno de encargos;

2. A **UF-SMISH** pode também rescindir o contrato com fundamento no incumprimento, pelo adjudicatário, de qualquer das obrigações legais e ou previstas neste caderno de encargos, que determine a perda objetiva de interesse nas prestações que constituem o objeto dessa obrigação.

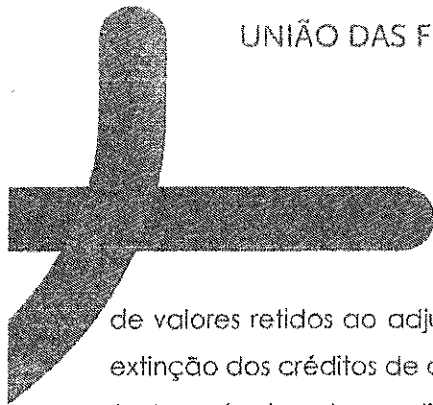
3. A **UF-SMISH** pode ainda rescindir o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, por facto imputável ao adjudicatário.

Considera-se incumprimento definitivo, nos termos do disposto no número anterior, a verificação, durante a vigência do contrato, de atraso no fornecimento e instalação ou falta da sua reposição, em termos da boa e regular prestação daqueles cuja ocorrência em número seja superior a 3 (três) atrasos no fornecimento e instalação, - face ao disposto neste caderno de encargos, por causa imputável ao adjudicatário.

4. A resolução do contrato pela **UF-SMISH** não liberta o adjudicatário do dever de satisfazer as obrigações assumidas perante aquela até à data da produção de efeitos da mesma resolução.

5. A resolução do contrato ao abrigo dos números anteriores pode determinar a perda





de valores retidos ao adjudicatário, bem como a perda de cauções prestadas e a extinção dos créditos de que este seja titular em virtude do previsto no contrato.

6. A perda de valores retidos ao abrigo do número anterior não extingue o direito da **UF-SMISH** ser ressarcida da totalidade dos danos que lhe hajam sido causados pela conduta do adjudicatário que haja dado fundamento à rescisão.

7. O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração escrita enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela **UF-SMISH**.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida por período superior a 3 (três) meses, ou quando o montante em dívida excede 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à **UF-SMISH**, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se estes últimos cumprirem as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos, com as devidas adaptações.

Cláusula 19.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do disposto no CCP.
2. Atento o disposto no número anterior, o adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual no contrato, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito, da **UF-SMISH**.





3. Para efeitos da autorização referida no número anterior, o cessionário deve apresentar toda a documentação exigida ao adjudicatário no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato.
4. O cessionário, que deve deter a necessária capacidade técnico-financeira para assegurar o bom, exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 20.ª

Notificações e comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a matéria relativa às notificações e comunicações é regulada nos termos do disposto nos artigos 467.º a 469.º do CCP.

Cláusula 21.ª

Gestor do contrato

Foi designado como gestor do contrato, em cumprimento do disposto no art.º 290-A a al. i) do art.º. 96º do CCP, [REDACTED], titular da categoria de Assistente Técnica, para em nome do Primeiro Outorgante, exercer a função de acompanhar a execução do presente contrato.

Cláusula 22.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Porto com expressa renúncia a qualquer outro.



Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e demais legislação aplicável.

Para mais declaram as partes que:

- a) A Segunda juntou os documentos solicitados em sede de habilitação aqui anexos;
- b) Foram juntos os seguintes documentos: Certidão permanente e documento comprovativo dos poderes para o ato do representante legal da Segunda.

Matosinhos, aos 26 de agosto de 2020 constituído por 15 (quinze páginas) em duplicado, uma para cada uma das partes.

Pela Primeira Outorgante,



A Segunda Outorgante

